

## **RESOLUÇÃO Nº 386, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Resolução CONTRAN n.º 254/2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando, ainda o que consta no processo administrativo n.º 80000.006822/2011-02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º e o art. 5º da Resolução CONTRAN n.º 254, de 26 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

*"Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO."*

*Art. 5º Fica o critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior.*

*(...)".*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Moreira da Silva  
Presidente

Pedro de Souza da Silva  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes

Tânia Maria F. Bazan  
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

João Alencar Oliveira Junior  
Ministério das Cidades